



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 35/2024

Aprova proposta de anteprojeto de lei, para encaminhamento ao Conselho da Justiça Federal, com vistas à criação de 88 varas federais e 10 turmas recursais na Justiça Federal da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração, proferida na sessão do dia 22/04/2024, nos autos do PAe 0026471-41.2023.4.01.8000;

CONSIDERANDO:

a) sobrecarga da distribuição e do acervo processual de diversas unidades judiciárias que já ultrapassaram, em muito, a capacidade de juízes e servidores na prestação jurisdicional de modo eficiente e eficaz;

b) insuficiência de cargos de magistrados (440 cargos de juízes federais, entre titulares e substitutos) para a elevada demanda processual da 1ª Região que conta com 2.646.841 processos em seus estoques, tendo recebido 875.712 novos processos, no último ano;

c) [Resolução CNJ 184/2013](#), que trouxe novos critérios e parâmetros para a apresentação de anteprojeto de lei de criação de novas unidades jurisdicionais, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Poder Judiciário, sem considerar a realidade e as especificidades da 1ª Região;

d) promulgação da [Emenda Constitucional 95/2016](#), que limitou por 20 anos os gastos públicos, para fins de reequilíbrio das contas públicas, de forma que as propostas de criação da vara federal ficaram sobrestadas neste Tribunal para reexame em oportunidade futura;

e) elevada ocorrência de aposentadorias e da vacância de cargos de servidores, intensificada na pandemia da Covid-19, os quais, em razão das fortes restrições orçamentárias impostas pela [Emenda Constitucional 95/2016](#), não puderam ser repostos;

f) comprometimento da saúde de magistrados e servidores devido ao excesso de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Anteprojeto de lei para encaminhamento ao Conselho da Justiça Federal, nos seguintes termos:

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de Varas Federais na Justiça Federal da 1ª Região.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região 88 (oitenta e oito) Varas Federais e 10 (dez) Turmas Recursais, a serem instaladas nas

Seções Judiciárias dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Tocantins, Rondônia e Roraima.

Art. 2º As Varas Federais criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 3º São acrescidos aos quadros da magistratura e de pessoal de primeiro grau da Justiça Federal da 1ª Região os cargos de Juiz Federal e Juiz Federal Substituto e os cargos de provimento efetivo, em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada a sua expressa autorização, em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a competência da vara criada por esta Lei, de acordo com as necessidades locais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de XX de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

ANEXO I

(Art. 3º da Lei XXX , de de..... 2024)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE POR VARA/TURMA RECURSAL	TOTAL
Juiz Federal	1	88
Juiz Federal Substituto	1	88
Juiz Federal (Turma Recursal)	3	30
TOTAL		206

ANEXO II

CARGOS / FUNÇÕES	QUANTIDADE MÉDIA POR VARA	TOTAL POR VARAS	QUANTIDADE ÁREA ADMINISTRATIVA E APOIO JUDICIÁRIO	TOTAL GERAL
Analista Judiciário	6	642	441	1.083
Técnico Judiciário	10	898	-	898
CJ-3	1	88	-	88
FC-5	7	649	98	747
FC-3	2	210	-	210
FC-2	3	323	-	323

JUSTIFICATIVAS À PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Justiça Federal da 1ª Região é a maior e a mais diversa da Justiça Federal brasileira, em território, número de habitantes e municípios abrangidos. Compreende 12 estados e o Distrito Federal, o que corresponde a 73,4% do território nacional e a 30% dos municípios brasileiros (1.696 do total de 5.570), com população estimada, em 2022, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em mais de 58 milhões de habitantes, o que corresponde a 27% de toda a população brasileira.

2. É na 1ª Região que se encontra a Amazônia Legal, abrangendo os estados do Acre, Amapá, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão, território que é objeto de ações estratégicas de defesa e de desenvolvimento nacional, mas que, por outro lado, possui a menor quantidade de unidades judiciárias da Justiça Federal por número de habitantes (Amazonas, Pará, Maranhão e Bahia. Fonte: Justiça em Números 2023).

3. Também integra a 1ª Região a Seção Judiciária do Distrito Federal, que, por ser sede dos órgãos do poder central do país e de diversas agências reguladoras, constitui-se foro universal da União (art. 109, §2º da CF), atraindo para si ações judiciárias de todo o país, de alta complexidade e repercussão, além de muitas ações de caráter coletivo, pelo fato de suas decisões produzirem efeito em todo o território nacional.

4. Portanto, a Justiça Federal da 1ª Região é muito abrangente, possui características muito particulares e, em consequência, deve possuir estrutura adequada para corresponder aos desafios da sua jurisdição.

5. No entanto, apesar de todo o seu gigantismo e diversidade, a 1ª Região abriga apenas 21% das 984 varas federais existentes no país.

6. De fato, há tempos a Justiça Federal da 1ª Região encontra-se com o número de varas federais e cargos efetivos insuficientes para atender à demanda existente e prestar a célere tutela jurisdicional que a população almeja. 7. Além disso, depara-se com o desafio de promover a modernização e o aprimoramento da sua estrutura para fazer frente ao crescimento acelerado da judicialização de demandas.

8. Nos últimos dez anos, a estrutura do 1º grau da Justiça Federal da 1ª Região não passou por nenhuma ampliação. Na verdade, o seu quadro sofreu diminuição de servidores e magistrados, os quais foram transferidos para a 2ª instância, a fim de permitir a ampliação do 2º grau do TRF da 1ª Região e a criação do TRF da 6ª Região, que ocorreram sem previsão orçamentária para cargos de magistrados e servidores, ou cargos em comissão, haja vista as limitações impostas pela Emenda Constitucional 95/2016.

9. Para agravar o quadro, houve um crescimento exponencial da demanda jurisdicional nesse mesmo período.

10. Com efeito, somente nos últimos cinco anos, a distribuição processual no 1º grau de jurisdição da 1ª Região aumentou em 46%, passando de 892.520 (oitocentos e noventa e dois mil quinhentos e vinte) processos em 2019, antes da pandemia, para 1.306.462 (um milhão, trezentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois) processos em 2023.

11. O crescimento na demanda judicial foi mais expressivo na 1ª Região, haja vista que abrange os estados que possuem os mais baixos índices de desenvolvimento humano (Maranhão, Amapá, Pará, Piauí e Bahia), tendo essa população mais carente sofrido mais severamente os efeitos econômicos decorrentes da pandemia da Covid, que acarretou redução na renda das famílias.

12. Comparativamente com as demais regiões, conforme relatório do “Justiça em Números 2023” (ano base 2022), a 1ª Região foi a que recebeu o maior quantitativo de casos novos no 1º grau de jurisdição, sendo 3.310 (três mil trezentos e dez) processos por magistrado/ano, enquanto a média das regiões foi de 2.139 novos processos.

13. Consequentemente, a carga de trabalho do magistrado da 1ª Região é a maior do país, sendo de 10.868 (dez mil, oitocentos e sessenta e oito) processos no 1º grau, significativamente superior à média geral das regiões da Justiça Federal, que é de 9.043 para o 1º grau.

14. Somente no ano de 2023, ingressaram 1.307.543 (um milhão trezentos e sete mil, quinhentos e quarenta e três) novos processos no 1º grau da Justiça Federal da 1ª Região, tendo sido julgados nesse mesmo ano 1.178.230 (um milhão, cento e setenta e oito mil, duzentos e trinta) processos, restando sem julgamento 129.313 (cento e vinte e nove mil, trezentos e treze) processos, resultando no total acumulado de 3.034.942 (três milhões, trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e dois) processos pendentes de julgamento.

15. Apesar de todos os esforços de juízes e servidores, o acúmulo de processos pendentes de julgamento tem crescido ano a ano. Essa situação gera descrédito para a instituição que, sem conseguir assegurar a razoável duração do processo e a celeridade na tramitação processual, não oferece a resposta devida aos jurisdicionados.

16. Importa destacar que o aumento do estoque tem ocorrido a despeito de uma elevada produtividade dos magistrados.

17. Com efeito, a 1ª Região tem o maior índice de produtividade anual por magistrado de 1º grau, com 3.262 julgados, sendo a média geral das demais regiões da Justiça Federal de 2.274 processos.

18. Embora a 1ª Região venha obtendo bons resultados no quesito eficiência, o custo humano para alcançar tal produtividade tem sido alto. A sobrecarga de trabalho gera esgotamento do corpo funcional, o que se traduz em adoecimento ou desmotivação de magistrados e servidores.

19. Todo esse panorama evidencia que as varas federais hoje existentes não são suficientes para atender à demanda processual da 1ª Região. A distribuição geográfica tampouco é suficiente para assegurar o fácil acesso de todos os jurisdicionados, principalmente os que vivem à margem da linha da pobreza. O adequado acesso à justiça requer, sem dúvida, que

seja garantida resposta jurisdicional célere e efetiva.

20. O projeto de lei ora apresentado pretende corrigir a carência estrutural do 1º grau da Justiça Federal da 1ª Região.

21. Esse projeto é fruto de amplo e detalhado estudo realizado pelas áreas técnicas do Tribunal, a partir do levantamento de dados estatísticos e do resultado das correições realizadas pela Corregedoria Regional, contando, ainda, com a ampla participação dos Diretores do Foro das Seções Judiciárias, que ofereceram sugestões e indicaram as localidades com maior carência.

22. A aprovação do presente Projeto de Lei para a ampliação do 1º grau da Justiça Federal da 1ª Região, com a criação de 88 (oitenta e oito) varas federais e 10 (dez) turmas recursais, concretizará os princípios constitucionais de celeridade processual e razoável duração do processo, além de conferir dignidade a parcela significativa da população brasileira que se encontra sob a jurisdição da 1ª Região, boa parte dela a menos favorecida do país, assegurando-lhes direitos sociais básicos.

23. Anoto, por fim, que o presente projeto contempla também a criação de varas exclusivas para atuar como juízo das garantias, nos termos da Lei 13.964/2019, cumprindo a determinação exarada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, que deu prazo de 12 (doze) meses para que fossem editadas leis para permitir a implementação desse novo sistema. Destaco que a definição do quantitativo de varas necessárias para atuar como juízo das garantias foi resultado do trabalho de Comissão criada especificamente para esse fim, integrada por Desembargador e Juizes da área criminal, que coletou dados estatísticos e ouviu os Diretores do Foro das Seções Judiciárias e Diretores das Subseções da 1ª Região, a fim de dimensionar a demanda existente.

Respeitosamente,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **JOÃO BATISTA MOREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Moreira**, **Presidente do TRF - 1ª Região**, em 30/04/2024, às 18:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20458819** e o código CRC **7EC140B9**.



